Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

REGULAMENTO DO
TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

REGULAMENTO DO
TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.157.461/0001-55

VIGÊNCIA: 25/09/2026

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Anexo V deste Regulamento.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à sua Classe e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente, mas não se limitando, as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

IV. respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

V. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

VI. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

VII. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

VIII. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

IX. manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

X. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

XI. observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;

XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

XIII. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XIV. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XVI. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

XVII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XVIII. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XIX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XX. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas nos termos da legislação aplicável;

XXI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

XXII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) Escrituração de Cotas;
c) Auditoria independente;
d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou a Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.4. **Gestão da Carteira: VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento da Classe previstas em seus respectivos anexos descritivos e na legislação e regulamentação aplicável, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. executar as políticas de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição da Classe;

II. comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

III. desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, aplicáveis ao Gestor, principalmente, mas não se limitando, as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

IV. respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

V. instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos demais prestadores de serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

VI. diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

VII. observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;

VIII. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

IX. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

X. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo;

XI. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos do Anexo;

XII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

XIII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

XIV. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (i) os Índices de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XV. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XVI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XVII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XVIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIX. acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na política de cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XX. observar e manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

XXI. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter o prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

XXII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XXIII. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.5. **Custodiante:** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.

2.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do Anexo:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez da Classe;

II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

III. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

V. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme listados abaixo:

(a) Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios cedidos que sejam disponibilizados;

(b) documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento.

2.5.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.5.3. O Custodiante deve:

I. acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

II. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e

III. realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso.

2.5.4. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o Prazo de Duração da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Administrador sempre que por estes solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

2.5.5. A Cedente deverá disponibilizar os Documentos Comprobatórios na Data da Oferta, nos termos previstos no Contrato de Cessão, e os Documentos Adicionais no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Classe.

2.5.6. Caso a Cedente não disponibilize os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais, nos respectivos prazos previstos neste Regulamento, o Gestor notificará a Cedente para que, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do Gestor, apresente os Documentos Adicionais e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

2.5.6.1. Caso a Cedente não disponibilize os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais ao Gestor, no prazo previsto no item 2.5.6 acima, constituirá um Evento de Avaliação.

2.6. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6.1.1. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes das carteira da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a política de cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

2.6.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no contrato de cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

2.6.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.6.1.4. A Classe poderá contratar agente de conciliação para auxiliar o Custodiante no acompanhamento e gestão das Contas Vinculadas, conforme o caso, bem como na conciliação dos valores depositados e na identificação dos montantes correspondentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Custodiante nos termos deste Regulamento ("Agente de Conciliação").

2.7. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, à Classe e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.7.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.7.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.7.5. A responsabilidade civil do Administrador do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.8.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.8.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo**: Condomínio Fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Classe Única, com 3 subclasses de Cotas, sendo a Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, as quais poderão ser subdivididas em séries, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. O investimento da Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) Honorários e despesas do Auditor Independente;

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

r) Taxa de Performance, se houver;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver;

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver;

y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver;

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como despesas com os serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

aa) remuneração do Agente de Conciliação, abrangendo monitoramento, espelhamento e controle de garantias, inclusive tributos, reembolsos e custos de contas, arranjos e sistemas associados, quando contratados em nome ou em benefício da Classe;

bb) despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver; e

cc) despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver.

4.2. **Encargos da classe/subclasse:** Qualquer das Subclasse poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva Subclasse sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

4.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo mencionado

5. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

5.1. **Assembleia de Cotistas**: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

5.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

5.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas da Classe e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

5.3. **Assembleia Especial**: As matérias que sejam de interesse específico da Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

5.4. **Formato das Assembleias de Cotistas**: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

5.6. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observado que o prazo de resposta para Consulta Formal será de no mínimo 10 (dez)dias contados do envio da consulta formal, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.7. **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Quórum Primeira Convocação	**Quórum Segunda Convocação**
a) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
b) a substituição do Gestor ou do Administrador;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

c)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e	Cumulativamente (i) maioria das Cotas subscritas; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas subscritas; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
d)	a alteração o prazo duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas subscritas
e)	a alteração da Parte Geral Regulamento.	Cumulativamente (i) Maioria das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) Maioria das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

5.7.1. O Anexo pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

5.8. **Cômputo dos Votos**: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

5.9. Exceto se o Anexo da Classe dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas

5.10. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Respeitado o disposto no item 3.2 acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e Subclasses existentes.

6.1.1. Caso haja restrição a tais direitos, a criação de novas Classes e Subclasses dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, de modo que o Gestor, ouvido previamente o Administrador, poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a criação de novas Classes e Subclasses no Fundo.

6.1.2. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

6.1.3. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer Subclasse.

6.2. **Valoração dos ativos da Classes.** Os ativos financeiros integrantes das carteiras da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

6.2.1. Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia descrita no Anexo VIII, alinhadas melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

6.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

6.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

6.3.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

6.4. **Serviço de Atendimento ao Cotista**:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

6.5. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da Resolução CVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.6. **Custos Referentes à Defesa dos Cotistas:** Todos as despesas incorridas pelo Fundo ou sua Classe para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

6.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

7. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo no que for específico à Classe aqui tratada.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo**: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo**: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

2.3.1. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e

(iii) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

2.8. **Índice de Subordinação**

2.8.1. Durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe deverá observar o Índice de Subordinação Mezanino e o índice de Subordinação Sênior, conforme descrito nos itens 2.8.1 a 2.8.8 abaixo.

2.8.2. O Índice de Subordinação Mezanino trata-se da relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores; e (ii) o patrimônio líquido da Classe. Desde a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Gestor verificará, diariamente, em cada Dia Útil, se o Índice de Subordinação Mezanino é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mezanino").

2.8.3. O Índice de Subordinação Sênior trata-se da relação mínima entre o somatório do (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores; e (ii) o patrimônio líquido da Classe. Desde a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Gestor verificará, diariamente, em cada Dia Útil, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior").

2.8.4. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou Índice de Subordinação Mezanino verificado pelo Gestor e informado ao Administrador, o Administrador, em até 2 (dois) dias úteis, deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores para que estes procedam à integralização de Cotas Subordinadas Juniores, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores da notificação do Administrador.

2.8.5. Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ ou Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador poderá deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Especial da Classe. As emissões de novas

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Cotas Subordinadas Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo, deverão observar o limite do Capital Autorizado, nos termos do item 6.8.

2.8.6. Caso os procedimentos descritos nos itens 2.8.4. e 2.8.5. acima não sejam suficientes para o reenquadramento dos Índices de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo indicado no item 2.8.4 acima, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

2.8.7. Para a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores anterior à amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, deverão ser observados os seguintes requisitos, cumulativamente ("Requisitos Mínimos para Amortização Extraordinária"):

(i) individualmente considerados, (a) o Índice de Subordinação Sênior deverá apresentar excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a um percentual de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Excesso de Subordinação Sênior"); e/ou (b) o Índice de Subordinação Mezanino deverá apresentar excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a um percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Excesso de Subordinação Mezanino");

(ii) inexistência de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, conjunta ou individualmente, dentro do período de 3 (três) meses anteriores à respectiva data Amortização Extraordinária; e

(iii) integral observância do Manual de PDD.

2.8.8. Caso em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada (i) a existência de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação; e (ii) o Índice de Subordinação Sênior apresente Excesso de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino apresente Excesso de Subordinação Mezanino, conforme previsto no item 2.8.7 acima, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação Sênior e/ou do Excesso de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em uma Data de Pagamento, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos referida no item 3.28 abaixo; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (v) os Índices de Subordinação permaneçam atendidos e correspondam a percentual de (a) 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, no caso do Índice de Subordinação Sênior; e (b) 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, no caso do Índice de Subordinação Mezanino.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios originados nos termos do item 3.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** A Classe não poderá investir em direitos creditórios não-padronizados.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

3.3. **Natureza dos Direitos Creditórios**: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe consistem em direitos de crédito de titularidade da Cedente decorrentes da aquisição de Infoprodutos pelos Devedores, cujo pagamento foi pactuado por meio de boletos bancários.

3.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo.

3.5. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a critério do Gestor:

I. títulos públicos federais;

II. ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e

IV. cotas de classes de fundo de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III acima.

3.8. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.8.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

3.8.2. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

3.8.3. O disposto nos itens 3.8 a 3.8.2 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.8.4. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.9. Os recursos recebidos pela Classe, em função de resgate, alienação, amortização e ou venda dos seus ativos, de qualquer forma, incluindo pagamentos regulares, poderão ser utilizados à aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez conforme política de investimento da Classe, conforme decisão do Gestor, que obedecerá aos preceitos definidos no Regulamento do Fundo, em particular a ordem de alocação de recursos prevista no 3.28 abaixo, bem como a legislação vigente aplicável.

3.10. **Processo de Originação e Política de Concessão dos Créditos:** Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão dos correspondentes créditos se encontram no Anexo VI, conforme exigido pelo art. 21, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.11. **Verificação dos Documentos Comprobatórios do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada e integral em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Oferta.

3.11.1. Não obstante o disposto acima, o Custodiante deverá, trimestralmente, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, que ingressaram na carteira da Classe a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, de forma individualizada e integral, nos termos do item 3.11 acima.

3.12. **Critérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 12 (doze) meses a contar da formalização do Termo de Compra;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer outros Direitos Creditórios Adquiridos, por ele devido, já pertencentes à Classe na Data de Aquisição;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser originados ou cedidos por Infoprodutor que tenha originado ou cedido anteriormente Direitos Creditórios cujo(s) Devedor(es) esteja(m) inadimplente(s) em relação a quaisquer outros Direitos Creditórios Adquiridos pertencentes à Classe;

(v) o valor total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, em valor presente de Direitos Creditórios Adquiridos, líquidos de provisionamento, detidos pela Classe, na Data de Aquisição, depois de computada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) o valor total de Direitos Creditórios originados e cedidos por um mesmo Infoprodutor, em valor presente, líquidos de provisionamento, na Data de Aquisição, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(vii) o valor total de Direitos Creditórios originados e cedidos pelos 5 (cinco) maiores Infoprodutores, em valor presente, líquidos de provisionamento, na Data de Aquisição, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(viii) não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cujo prazo do direito de arrependimento, nos termos da legislação vigente, contado a partir da data de formalização do Termo de Compra, não tenha decorrido;

(ix) o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe deve contar com garantia de cessão fiduciária em favor da Classe; e

(x) os Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição devem possuir uma taxa maior ou igual à Taxa Mínima de Aquisição.

3.12.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor ou terceiro contratado quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.12.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, observados:

a) os demais termos e condições deste Anexo;

b) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Classe e a Cedente;

c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Anexo; e

d) a política de investimento definida neste Anexo.

3.13. **Condições de Cessão:** Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras,

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pela Classe, sob pena de resolução de cessão, nos termos do Contrato de Cessão ("Condições de Cessão"):

(i) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deve estar limitada aos direitos e garantias previstos no Contrato de Cessão;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;

(iv) devem ser oriundos de operações celebradas entre os Infoprodutores e os respectivos Devedores;

(v) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável;

(vi) devem ser oriundos de Infoprodutos que não poderão violar a legislação vigente, a ordem pública e a regulamentação aplicável, nem envolver práticas abusivas, ilícitas, enganosas ou potencialmente lesivas ao Devedor; e

(vii) os Direitos Creditórios devem ter, no mínimo, 1 (uma) parcela já paga antes da cessão para a Classe;

3.13.1. Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas nas alíneas do item acima, o Gestor checará se as declarações acima foram prestadas pela Cedente nos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios, com base em modelos previamente acordados entre as partes. O Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou insuficiência das informações recebidas.

3.13.2. A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenham cedido à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pela Cedente em cumprimento às Condições de Cessão e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte do Administrador, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal) e/ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Gestor e do Custodiante previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

3.14. **Recompra de Direitos Creditórios pela Cedente:** Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Cessão e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, a Cedente realizará a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os termos dispostos no Contrato de Cessão.

3.15. **Limites de Concentração:** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Tributária e o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

3.15.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

3.15.2. O valor total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, depois de computada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.15.3. O valor total de Direitos Creditórios originados e cedidos inicialmente por um mesmo Infoproduto depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.15.4. O valor total de Direitos Creditórios que sejam originados e cedidos inicialmente pelos 5 (cinco) maiores Infoprodutores relacionados a Direitos Creditórios Adquiridos detidos pela Classe na Data de Aquisição depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

3.16. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.17. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado para 100% (cem por cento) quando se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

3.18. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

3.19. O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 3.18 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.19 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

3.20. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, por eventual consultor especializado contratado pela Classe para auxiliar o Gestor e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.21. É vedado a Classe investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

3.22. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

3.23. É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

3.24. É permitida a aplicação em classe de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

3.25. **Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios à Cedente, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo Contrato de Cessão.

3.26. **Operações com Derivativos:** A Classe não poderá operar com derivativos.

3.27. **Autorizações Especiais ou Vedações**: São vedadas as seguintes operações:

I. a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente;

II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

3.27.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.27.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.28. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de Encargos da Classe;

(ii) formação, manutenção e/ou recomposição, caso aplicável, de reserva em montante equivalente ao estimado das despesas e encargos da Classe a serem incorridos nos 3 (três) meses do calendário imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento, a critério do Gestor ("Reserva de Despesas e Encargos");

(iii) formação, manutenção e/ou recomposição equivalente ao 100% (cem por cento) estimado do valor a ser pago pela Classe a título de amortização das Cotas (referente a pagamento de remuneração e principal), conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino a ser amortizado na próxima data de amortização programada, conforme Suplemento, em até 30 (trinta) dias antes da respectiva data de amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino ("Reserva de Amortização");

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(iv) pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou amortização e/ou do resgate das Cotas Seniores em circulação, incluindo eventuais valores em atraso referente a tais pagamentos, limitado ao Benchmark Sênior, caso seja uma Data de Pagamento;

(v) pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou amortização e/ou do resgate das Cotas Mezanino em circulação, limitado ao Benchmark Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios;

(vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou amortização das Cotas Subordinadas Junior em circulação de qualquer resultado remanescente, caso sejam ainda observadas as condições do item 2.8.7.

3.29. **Reserva de Despesas e Encargos**: Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe, descritas no Regulamento. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto no item 3.28 subitem (ii).

3.29.1. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros de Liquidez e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos do Ativos Financeiros de Liquidez reverterão em benefício dos Cotistas.

3.30. **Reserva de Amortização**: Os recursos da Reserva de Amortização integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das amortizações das Cotas, observado a ordem de alocação prevista no item 3.28 acima. A recomposição da Reserva de Amortização poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto no item 3.28 subitem (iii).

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) RISCO DE FLUTUAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS: O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino estabelecido para as Cotas Sênior e Cotas Mezanino,

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

respectivamente, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

c) RISCO DE DESCASAMENTO DE RENTABILIDADE: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

d) RISCO RELACIONADO AOS FATORES MACROECONÔMICOS: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação dos Direitos Creditórios, bem como a solvência do Devedor, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

e) RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

f) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

g) RISCO DE CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

h) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

i) RISCO DE APLICAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios adquiridos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

j) RISCO DA FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

k) RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

l) RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

m) **RISCO DECORRENTE DO SISTEMA TMB OU OS SISTEMAS DE TERCEIROS PODEM FALHAR DEVIDO A FATORES QUE ESTÃO ALÉM DO CONTROLE DA TMB E DO ADMINISTRADOR:** As operações da TMB dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. A Plataforma TMB ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da TMB e do Administrador, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão à Classe

n) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

o) **RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTE:** Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e a Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

p) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

q) **FALHAS NO PROCESSO DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS INADIMPLIDOS:** A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

r) VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS APÓS SUA CESSÃO À CLASSE: No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios adquiridos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

s) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

t) RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

u) RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

v) RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS: Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

w) INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou do respectivo Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios adquiridos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios adquiridos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

x) RISCO DE MERCADO: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

y) RISCO DA POLÍTICA ECÔNOMICA DO GOVERNO FEDERAL: Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classes. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

z) **RISCO DE CRÉDITO**: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

aa) **RISCO DE LIQUIDEZ**: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

bb) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO**: A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

cc) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

dd) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS**: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

ee) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS**: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

ff) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**: A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

gg) **RISCO EM RELAÇÃO AO ACESSO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E FALHA DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

hh) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL**: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

ii) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS**: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

jj) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciem o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

kk) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros, e poderá resultar na entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, nos termos deste Regulamento), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

ll) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

mm) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

nn) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO: O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundo de investimento em direitos creditórios, em linha com as definições de direitos creditórios e entidade de investimento, em ambos os casos, em linha com o disposto na Resolução CMN nº 5.111 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

oo) RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO: As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na Conta Autorizada da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

pp) RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

qq) RISCO DE FUNGIBILIDADE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Primeira Conta Vinculada da Cedente, conta de titularidade da Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta Autorizada da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta Autorizada da Classe.

rr) RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO À AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS: O Fundo, caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, poderá adquirir Direitos Creditórios cuja existência e valor econômico ainda não estejam integralmente constituídos no momento da aquisição. Tais Direitos Creditórios podem não se materializar conforme o esperado, resultar em recebimentos inferiores aos estimados ou, em determinados casos, não se constituir, o que poderá impactar negativamente o patrimônio e a rentabilidade das Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. **Taxa de Administração:** O Administrador fará jus a uma taxa de administração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, devida mensalmente, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, sendo que, excepcionalmente nos primeiros 12 (doze) meses, o valor mínimo mensal será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga ao Administrador integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo e as demais parcelas no dia 16 (dezesseis) de cada mês subsequente.

5.1.1. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida ao Administrador uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilidade, pelo Administrador, do relatório aos Cotistas, com o indicativo de horas e serviços extraordinários executados para faturamento.

5.2. **Taxa de Gestão:** O Gestor fará jus a uma taxa de gestão de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, devida mensalmente, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo que, excepcionalmente nos primeiros 12 (doze) meses, o valor mínimo mensal será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)), sendo a primeira parcela paga ao Gestor integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo e as demais parcelas no dia 16 (dezesseis) de cada mês subsequente.

5.2.1. Adicionalmente à Taxa de Gestão, será devida ao Gestor uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Gestor, do relatório de horas por serviços executados para faturamento ao Administrador.

5.3. **Taxa Máxima de Custódia:** A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,03% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 5.3 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta da Classe.

5.5. **Taxa de Performance:** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.6. **Taxa de Ingresso:** Não há.

5.7. **Taxa de Saída:** Não há.

5.8. **Correção Monetária**: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IGP-M.

5.9. **Ajuste Tributário (Gross-up):** Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa Máxima de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Características Gerais:** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe.

6.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Agente Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante, na qualidade de Agente Escriturador.

6.3. **Subclasse de Cotas:** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e as Subclasse Subordinada Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses estão descritos neste Capítulo e em seus respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

6.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

6.4.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.2. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Mezanino

6.5. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1. As Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.5.2. As Cotas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Júnior

6.6. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

6.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.7. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam nos respectivos Suplementos. No caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas emissões no âmbito do Capital Autorizado.

6.8. **Capital Autorizado:** O Fundo terá um Capital Autorizado para emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, por meio de colocação privada destinada a cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores já titulares das respectivas Cotas da Subordinadas Juniores, observada a regulamentação aplicável, observado o disposto no item 6.9.1. abaixo.

6.9. As emissões de novas Cotas Subordinadas Juniores acima estarão limitadas ao montante global de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

6.9.1. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, por meio de colocação privada destinada a cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores já titulares das respectivas Cotas da Subordinadas Juniores, sem observar o limite do Capital Autorizado, desde que exclusivamente para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

6.10. O saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão de Cotas Subordinadas Juniores realizada dentro do Capital Autorizado, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

6.11. Caso aprove a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores dentro do Capital Autorizado, o Gestor deverá comunicar tal fato ao Administrador que, por sua vez, notificará todos os Cotistas acerca da realização da referida emissão, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição das novas Cotas Subordinadas Juniores.

6.12. As emissões de Cotas Subordinadas Juniores acima do montante do Capital Autorizado previsto no item 6.9 deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta.

6.13. As emissões de novas Cotas Seniores, Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Juniores (acima do Capital Autorizado) deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da respectiva oferta de Cotas.

6.14. No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.14.1. Nos termos do item 6.14. acima, caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, nos termos deste Anexo e observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Agente Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

6.15. Quando da emissão de novas Cotas, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

6.16. **Colocação de Cotas:** As Cotas da Classe de qualquer série ou Subclasse deverão ser colocadas: **(i)** mediante distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** mediante colocação privada, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

6.17. **Subscrição e Integralização das Cotas:** O Cotista, no ato de subscrição das Cotas:

(i) firmará o respectivo documento de subscrição de Cotas, que deverá prever a forma de integralização das Cotas e será autenticado pelo Administrador;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu um exemplar atualizado deste Regulamento e, caso aplicável, do prospecto do Fundo, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Anexo e, conforme aplicável, no prospecto do Fundo, (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e (c) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Anexo.

6.17.1. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.17.2. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.17.3. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.18. **Condições de Negociação em Mercado Organizado.** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 – Módulo de

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Fundos (FUNDOS21) ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3 ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.18.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.18.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.18.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

6.19. **Resgate**: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.20. **Amortizações:** O Administrador, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste item e no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada da Classe. Caso não haja recursos suficientes na Reserva de Amortização para fins de pagamento da respectiva subsequente amortização de Cotas, a Classe deverá interromper os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva data de amortização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo Apêndice referente a cada emissão de Cotas, a fim de obter liquidez para o pagamento da amortização de Cotas, observado o disposto deste Anexo. Não obstante o disposto acima, tão logo a Classe venha a obter e provisionar recursos suficientes para o pagamento da respectiva amortização de Cotas prevista, a Classe deverá retomar os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo.

6.20.1. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, as Cotas Seniores de cada emissão e/ou série de Cotas somente poderão ser resgatadas após o pagamento integral de todas as parcelas de amortização previstas para tais Cotas Seniores ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. As Cotas Mezanino serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização e amortização integral das Cotas Seniores, bem como da amortização das Cotas Mezanino emitidas e em circulação ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, observado o limite do Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, respectivamente. Já as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização e amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e amortização das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em circulação, ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.21. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** O pagamento de resgates e amortizações será realizado por meio de crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.21.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.22. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

6.23. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.24. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota**: A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.25. **Dia Útil**. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.25.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.26. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.27. **Valoração e Subordinação das Cotas.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.27.1. O valor de cada Cota Sênior será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.27.2. O valor de cada Cota Mezanino será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

6.27.3. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

6.27.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

7.2. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido está negativo, deve imediatamente (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o patrimônio líquido está negativo.

7.3. Além dos procedimentos acima, o Administrador adotará em até 20 (vinte) dias:

a) elaboração de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

I. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

II. balancete; e

III. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas nos itens abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

b) convocação de Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item "a)" acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

7.3.1. Caso após a adoção das medidas adotadas de caráter imediato os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas a serem adotadas em até 20 dias se torna facultativa.

7.3.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

7.3.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 6 - b) acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

7.4. Na Assembleia de Cotistas que trata o item 7.3, subitem b) acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobertura do patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a não realização de novas subscrições de Cotas;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(ii) cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidação da Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinação de que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.4.1. O Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

7.4.2. Na Assembleia de Cotistas, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

7.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de quaisquer das possibilidades previstas no item 7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8. ÍNDICE DE ENQUADRAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Em cada Dia Útil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos ("Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios").

8.2. O Gestor será responsável pelo cálculo e verificação, diariamente, em cada Dia Útil, do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios ("Data de Verificação do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios").

8.3. Caso, em qualquer Data de Verificação do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios esteja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, deverão ser observados os procedimentos previstos nos itens 8.3.1 e seguintes abaixo.

8.3.1. Em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, seja verificado que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios esteja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o Gestor deverá notificar a Cedente para que oferte novos Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pela Classe, em valor mínimo suficiente para que, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pela Classe, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.3.2. A Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Gestor nos termos do item 8.3.1. acima, manifestar a sua intenção de ofertar ou não novos Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pela Classe. Caso a Cedente confirme a sua intenção de ofertar novos Direitos Creditórios elegíveis, a Cedente deverá fazê-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

contados da data de recebimento da notificação enviada pelo Gestor, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão.

8.3.3. Caso a Cedente não se manifeste nos termos do item 8.3.2 acima, ou a transferência dos novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe não seja realizada por motivo imputável à Cedente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, de forma proporcional entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, até a Amortização Total das referidas Cotas, de forma que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.3.4. A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, ainda que não seja uma Data de Pagamento, devendo ser comunicada pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

8.3.5. Exclusivamente caso a Amortização Extraordinária Compulsória ocorra antes da 1ª (primeira) Data de Pagamento, será devido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino objeto da Amortização Extraordinária Compulsória o Prêmio de Amortização Extraordinária Compulsória.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. **Eventos de Avaliação**: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que, cumulativamente, (1) não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação; e (2) após o decurso do prazo mencionado no item 9.1b)(1) acima sem que a situação tenha sido sanada;

c) renúncia do Gestor e/ou Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas na Resolução CVM 175;

d) alteração do objeto social da Cedente, que impeça a cessão dos Direitos Creditórios;

e) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima Tributária e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da finalização do procedimento da Amortização Extraordinária Compulsória;

f) caso a Cedente e/ou o Gestor e/ou o Administrador (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c)

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;

g) desenquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese prevista no item 2.8.6 acima;

h) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, ou da Amortização Total das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

i) pagamento da Amortização Extraordinária ou da Amortização Total das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo pagamento;

j) verificação, pelo Administrador ou pelo Gestor, da criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação das suas bases de cálculo, que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação da Cedente;

k) caso as Cotas Subordinadas Juniores deixem de ser detidas exclusivamente (1) pela Cedente; (2) por empresas integrantes do grupo econômico da Cedente; e/ou (3) por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Cedente ou por empresas integrantes do grupo econômico da Cedente;

l) caso seja constatada, de maneira fundamentada, prestação reiterada e dolosa de declarações falsas pela Cedente no respectivo Contrato de Cessão;

m) caso haja descumprimento, pela Cedente, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Cessão, desde que, notificado pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, a Cedente não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura previsto no respectivo Contrato de Cessão, dos dois o maior;

n) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental não sujeita a recurso administrativo ou judicial cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete material e adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a continuidade das suas atividades, devendo o Gestor comunicar tal fato ao Administrador em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento;

o) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de serviços ao Fundo pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha ocorrido a sua substituição por outro prestador de serviços, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

p) ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança, desde que, notificado pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura previsto no Contrato de Cobrança, dos dois o maior;

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

q) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer regime similar em relação à Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

r) a realização de qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação etc) que implique mudança de controle, direto ou indireto da Cedente sem a prévia e expressa anuência do Gestor;

s) a alteração da atividade principal da Cedente sem a prévia e expressa anuência do Gestor;

t) mudanças legislativas, regulatórias, jurisprudenciais ou administrativas que afetem ou comprometam a originação e/ou execução dos Direitos Creditórios, bem como a validade, aceitação ou execução dos Documentos Comprobatórios e/ou Documento Adicionais;

u) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o descumprimento do limite definido do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, conforme definido no item 8.1 acima, devendo o Gestor comunicar tal fato ao Administrador em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva verificação;

v) caso não sejam apresentados pela Cedente, nos prazos indicados no item 9.1.9 abaixo, os comprovantes de protocolo de registro e comprovantes de registro perante o cartório de registro de títulos e documentos competente dos Contratos de Cessão do Infoprodutor, e seus respectivos termos de cessão de Direitos Creditórios celebrados pela Cedente e os Infoprodutores que integrem a Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores (conforme abaixo definido) e que atendam aos Critérios de Registro (conforme abaixo definido);

w) caso a Cedente não disponibilize os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais nos prazos previstos no item 2.5.5 e 2.5.6 da parte geral do Regulamento; e

x) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pela Cedente que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva verificação.

9.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

9.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

9.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

9.1.4. Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, o Administrador deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

9.1.5. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 9.2.2 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Especial de Cotistas, podendo a Assembleia Especial de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe.

9.1.6. Para os fins do presente Regulamento o termo "**Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores**" significa a lista, preparada pelo Gestor, contendo os 5 (cinco) Infoprodutores que tenham originado ou cedido inicialmente Direitos Creditórios Adquiridos, que representem maior percentual de valor devido de Direitos Creditórios Adquiridos calculado sobre o patrimônio líquido da Classe.

9.1.7. Para os fins da verificação do Evento de Avaliação indicado na alínea v) do item 9.1. acima, o Infoprodutor deverá, necessariamente, ter integrado a Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores (i) por 2 (dois) meses consecutivos; ou (ii) por, pelo menos, 3 (três) meses (consecutivos ou não) dentro do período de 6 (seis) meses ("**Critérios de Registro**").

9.1.8. Mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês, o Gestor deverá apresentar ao Cedente a Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores.

9.1.9. A partir da apresentação da Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores pelo Gestor ao Cedente, nos termos do item 9.1.8. acima, o Cedente deverá encaminhar ao Gestor (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da referida apresentação, comprovante do protocolo de registro perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, dos Contratos de Cessão do Infoprodutor, e seus respectivos termos de cessão de Direitos Creditórios, que tenham sido celebrados pela Cedente e pelos Infoprodutores, que integrem a Lista de 5 (cinco) Maiores Infoprodutores e atendam aos Critérios de Registro; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da referida apresentação, comprovante do registro perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, dos instrumentos indicados no item (i) anterior desta cláusula.

9.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) impossibilidade comprovada de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

período superior a 30 (trinta) dias contados da data do envio de notificação à Cedente pelo Administrador ou pelo Gestor a respeito de tal impossibilidade;

(c) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial decretados em relação ao Administrador, à Cedente, ao Custodiante e/ou ao Gestor;

(d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;

(e) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(f) caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Cedente e/ou do Administrador;

(g) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das Condições de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental; e

(h) na hipótese de resilição do Contrato de Cessão.

9.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Classe imediatamente interromperá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante comunicado do Administrador ao Custodiante e à Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

9.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

9.2.3. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.2.4. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

9.2.5. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.2.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.2.7. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

9.2.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.2.9. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Quórum Primeira Convocação	**Quórum Segunda Convocação**
(i)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(ii)	aprovação das demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela Administrador;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iii)	alteração do prazo de duração da Classe;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(iv)	a substituição do Custodiante;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(v)	a substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(vi)	a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas presentes; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(vii)	incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(viii)	alteração da política de investimento e Critérios de Eligibilidade e Condições de Cessão da Classe;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(ix)	alteração dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em Classe do previsto neste Anexo;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xi)	amortização integral antecipada de Cotas Seniores, de Cotas Subclasse Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores e o resgate compulsório de Cotas;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(xii)	os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xiii)	plano de resolução do Patrimonio Líquido Negativo da Classe, conforme Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiv)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xv)	alterar os critérios e procedimentos para amortização das Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores;	Cumulativamente (i) 2/3 da Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) 2/3 da Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xvi)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Regulamento;	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior ou aplicável.	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior ou aplicável.
(xvii)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Subordinadas Juniores, acima do Capital Autorizado, na hipótese prevista no item 6.8 acima;	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xviii)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Seniores, prevendo Benchmark Sênior maior do que o Benchmark Sênior previsto para as Cotas Seniores da Primeira Emissão;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xix)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Mezanino, prevendo Benchmark Mezanino maior do que o Benchmark Mezanino previsto para as Cotas Mezanino da Primeira Emissão;	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xx)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Seniores, prevendo Benchmark Sênior igual ou menor do que o Benchmark Sênior previsto para as Cotas Seniores da Primeira Emissão;	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xxi)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Mezanino, prevendo Benchmark Mezanino igual ou menor do que o Benchmark Mezanino previsto para as Cotas Mezanino da Primeira Emissão;	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

(xxii)	alterar o Benchmark Sênior	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xxiii)	alterar o Benchmark Mezanino; e	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
(xxiv)	a realização de aditamentos e modificações aos documentos do Fundo e da Classe, incluindo alterações que envolvam os Índices de Subordinação, excluindo os casos em que o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações.	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	Cumulativamente (i) maioria das Cotas em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

10.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

10.1.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores e as Cotas Mezanino.

10.1.3. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.4. Para os fins do presente Regulamento, será considerada "Justa Causa" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Agente de Cobrança: **(i)** comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou **(iii)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Agente de Cobrança, ou, ainda, propositura pelo Agente de Cobrança de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. **Disposições Gerais Sobre Cobrança**: A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança observará as etapas de notificação extrajudicial, renegociação de dívidas e, se necessário, ação judicial, sempre visando a recuperação dos créditos e a preservação dos interesses dos Cotistas. As atividades de cobrança poderão ser realizadas diretamente ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e termos previstos no contrato de cobrança.

11.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

11.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11.2. O Custodiante será responsável por realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios detidos pela Classe.

11.3. O Custodiante, com o auxílio da Cedente e do Agente de Cobrança, realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo realizar as seguintes atividades: (i) instruir os Devedores a realizar o pagamento diretamente na Primeira Conta Vinculada da Cedente; e (ii) auxiliar na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos depositados na Conta Autorizada da Classe.

11.4. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios detidos pela Classe ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados.

11.5. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão depositados na Primeira Conta Vinculada da Cedente e posteriormente na Segunda Conta Vinculada da Cedente.

11.6. O Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância à Política de Cobrança prevista no Anexo VII deste Regulamento, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança e neste Anexo.

11.7. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe e/ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

12.2. **Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

12.3. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

12.4 **Classificação da Classe:** A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO I
APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA
CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo**: Cotas Seniores

1.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO II
APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo**: Cotas Mezanino

1.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade às Cotas Subordinada Júnior em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO III
APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo**: Cotas Subordinada Júnior

1.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

3. RESTRIÇÕES

3.1. **Restrições das Cotas Subordinada Júnior.** As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas com terceiros que não seja a Cedente, as empresas integrantes do grupo econômico da Cedente e/ou por fundos de investimento cujas Cotas Subordinadas Juniores sejam detidas exclusivamente pela Cedente ou por empresas integrantes do grupo econômico da Cedente.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

4.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO IV
MODELO DE SUPLEMENTO DA
CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

[•] SÉRIE DA [•] SUBCLASSE

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série**: [Cotas Seniores / Cotas Mezanino/ Cotas Subordinada Júnior]

1.2. **Benchmark:** [●]

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/20[●]

1.4. **Quantidade**: [●] ([●]) Cotas.

1.5. **Valor Unitário**: R$ [●] ([●]).

1.6. **Forma de Colocação/Distribuição**: [●].

1.7. **Distribuidor**: [●]

1.8. **Resgate**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2. **Amortização**:
a) FORMA DE PAGAMENTO: [●]

b) PRAZO PARA PAGAMENTO: [●]

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO V
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL DO REGULAMENTO E ANEXO DA CLASSE

"**Acordo Operacional**"	É o Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
"**Administrador**"	é a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
"**Agente de Cobrança**"	significa o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que venham a ser inadimplidos, nos termos do Art. 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175
"**Agente Escriturador**"	significa o Administrador.
"**Alocação Mínima Tributária**"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754.
"**Amortização Extraordinária**"	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júniores, mediante a ocorrência dos Requisitos Mínimos para Amortização Extraordinária, nos termos do item 2.8.7 do Anexo.
"**Amortização Extraordinária Compulsória**"	significa a amortização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino na hipótese de o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios estar inferior a 70% (setenta por cento).
"**Amortização Total**"	significa a amortização total das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, a critério do Gestor, para reenquadrar o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, nos termos do item 8.3.3.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa o anexo descritivo da Classe do Regulamento.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

"**Apêndice**"	significam os respectivos apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	significam os ativos listados no item 3.7 do Anexo.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.
"**Banco Central**" ou "**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark Sênior**"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento de Apêndice.
"**Benchmark Mezanino**"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Suplemento de Apêndice.
"**Brasil**"	significa a República Federativa do Brasil.
"**Carteira**"	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Cedente ou TMB**"	significa a **TMB EDUCAÇÃO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.151.455/0001-22, com sede na Avenida Cassiano Ricardo nº 601, sala 198, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos, estado de São Paulo, na qualidade de originadora e cedente de Direitos Creditórios à Classe.
"Classe"	significa a **CLASSE ÚNICA DO TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Código Civil Brasileiro**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 3.13 do Anexo deste Regulamento, declaradas pela Cedente em cada Data da Oferta, nos termos do Anexo deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

"**Conta Autorizada da Classe**"	significa a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Arrecadação após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Conta de Arrecadação**"	significa a conta destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Os valores creditados nesta conta serão objeto de conciliação diária pelo Custodiante e pelo Agente de Conciliação, que identificará os pagamentos recebidos e procederá à baixa dos correspondentes Direitos Creditórios, não sendo permitida a utilização desta conta para movimentações diversas que não estejam vinculadas à arrecadação dos recebíveis.
"**Conta de Liquidação**"	significa a conta de titularidade do Fundo, que a Classe poderá manter, ao critério exclusivo do Custodiante, junto ao Administrador (independentemente de sua caracterização ou não como uma Instituição Autorizada), que poderá ser utilizada para o recebimento dos aportes dos Cotistas e para pagamento das obrigações da Classe, desde que observadas as regras e limitações previstas no Regulamento e no Anexo deste Regulamento;
"**Contas Vinculadas**"	significa a Primeira Conta Vinculada e a Segunda Conta Vinculada, quando em conjunto denominadas.
"**Contrato de Cessão**"	significa o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe celebrado entre a Classe e a Cedente, que estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito à Classe.
"Contrato de Cessão do Infoprodutor"	significa o "*Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, com Garantia Real e Coobrigação, e Outras Avenças*", celebrados, dentre outros, entre a Cedente e os Infoprodutores.
"Contrato de Cessão Fiduciária do Infoprodutor"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrados entre a Cedente e os Infoprodutores.
"Contrato de Cobrança"	significa o instrumento particular celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições da prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

	Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
"Cota"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cota Sênior"	significam as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cota Mezanino"	significam as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cota Subordinada Júnior"	significam as cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"Cotistas"	significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 3.12 do Anexo deste Regulamento.
"Custodiante"	O Administrador.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Oferta"	significa qualquer Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, em que a Cedente disponibilize ao Gestor, com cópia para o Administrador, a relação de Direitos Creditórios disponíveis, contemplando relação dos Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e que esteja disposta a ceder à Classe no Dia Útil específico, observado que, caso a relação de Direitos Creditórios disponíveis seja disponibilizado após o horário limite, conforme previsto no Contrato de Cessão, será considerada como Data de Oferta o Dia Útil imediatamente subsequente à data de disponibilização da relação de Direitos Creditórios disponíveis.
"Data de Amortização Final"	significa a data de amortização final de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

"**Data de Aquisição**"	significa a data em que ocorra a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Data de Pagamento"	é a data do mês no qual serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de remuneração e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"**Devedores**"	significam os clientes devedores dos Direitos Creditórios, que venham a adquirir cursos, treinamentos, e-books e/ou assinaturas de programas educacionais de monitoria e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Infoprodutores.
"**Dia Útil**"	tem o significado no item 6.25 do Anexo.
"**Direito(s) Creditório(s)**"	significam os direitos creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores, oriundos da aquisição de Infoprodutos pelos Devedores junto aos Infoprodutores, e cedidos dos Infoprodutores à Cedente, por meio do Contrato de Cessão do Infoprodutor entre a Cedente e os Infoprodutores, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos de crédito.
"**Direito(s) Creditórios Adquiridos**"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Regulamento, no Anexo do Regulamento e no Contrato de Cessão.
"**Direito(s) Creditórios Inadimplidos**"	significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Documentos Adicionais"	significam outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos respectivos Direitos Creditórios, conforme o caso.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam: **(i)** as vias dos Contratos de Cessão do Infoprodutor, **(ii)** Termo de Cessão Infoprodutor, **(iii)** as vias dos Contratos de Cessão Fiduciária do Infoprodutor, **(iv)** Termo de Cessão Fiduciária entre Cedente e Infoprodutor, estes quatro celebrados entre

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

	a Cedente e os Infoprodutores, e **(v)** as vias dos Termos de Compra, celebrados entre os Infoprodutores e Devedores;
"Entidade Registradora"	significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios.
"Evento(s) de Avaliação"	significam quaisquer dos eventos indicados no item 9.1 do Anexo.
"Evento(s) de Liquidação"	significam quaisquer dos eventos indicados no item 9.2 do Anexo.
"Fundo"	significa **TMB INFOPRODUTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	**VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Grupo Econômico"	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"**IGP-M**"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índices**"	significa o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios**"	tem o significado no item 8.1 do Anexo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	tem o significado no item 2.8.2 do Anexo.
"Índice de Subordinação Sênior"	tem o significado no item 2.8.3 do Anexo
"Índices de Subordinação"	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Infoprodutos"	significam os cursos, treinamentos, e-books e/ou assinaturas de programas educacionais de monitoria e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Infoprodutores.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

"Infoprodutor"	são as pessoas físicas e jurídicas que venham a oferecer os Infoprodutos a Devedores.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating), na escala local, igual ou superior à (a) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (c) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"Investidores Profissionais"	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30.
"Lei 14.754"	significa a lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Manual de PDD"	significa o manual de provisionamento de perdas.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor equivalente aos recursos em caixa da Classe, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, após deduzidas as exigibilidades e provisões.
"Política de Cobrança"	conforme previsto no Anexo VII do Anexo.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descrita no capítulo 3 deste Anexo.
"Parte Geral"	significa a parte geral do presente Regulamento.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão.
"Prêmio de Amortização Extraordinária Compulsória"	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na hipótese de a Amortização Extraordinária Compulsória ocorrer antes da 1ª (primeira) Data de Pagamento, determinado de acordo com a seguinte forma: $$(1 + 0{,}5\%)^{DurRem/252} \times Valor\ Pré - Pago$$ Sendo: DurRem = a *duration* remanescente da Cota Sênior ou da Cota Mezanino da subclasse ou série objeto da Amortização Extraordinária Compulsória, na data em que for realizada a Amortização Extraordinária Compulsória, considerando-se o cronograma de amortização previsto no respectivo Suplemento; e Valor Pré-Pago = o valor amortizado extraordinariamente da Cota Sênior ou da Cota

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

	Mezanino da subclasse ou série objeto da Amortização Extraordinária Compulsória.
"Primeira Conta Vinculada da Cedente"	significa a conta vinculada de titularidade da Cedente, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos cedidos pela Cedente e, que, após realizada as devidas conciliações de valores, pela Cedente e pelo Agente de Conciliação, nos termos do Contrato de Cessão, serão repassados à Segunda Conta Vinculada da Cedente e, posteriormente, à Conta de Arrecadação e à Conta Autorizada da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	é o Administrador e o Gestor, quando em conjunto referidos.
"Prestador de Serviço Essencial"	significa o Administrador e o Gestor, quando referido individualmente.
"**Primeira Data de Emissão**"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas.
"Recompra de Direitos Creditórios"	significa a recompra de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do item 3.13 deste Anexo.
"Regulamento"	significa a Parte Geral e o Anexo.
"Requisitos Mínimos para Amortização Extraordinária"	tem o significado atribuído no item 2.8.7 do Anexo.
"Remunerações"	significa Remuneração de Cota Sênior e a Remuneração de Cota Mezanino, quando em conjunto denominadas.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para o pagamento das amortizações, nos termos previstos no Anexo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva a ser constituída para o pagamento das despesas e dos encargos, nos termos previstos no Anexo.
"**Resolução CMN 5.111**"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Série(s)"	significa as séries das Cotas.
"Segunda Conta Vinculada da Cedente"	significa a conta vinculada de titularidade da Cedente, destinada ao recebimento dos recursos da Primeira Conta Vinculada da Cedente, após realizada as devidas

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

	conciliações de valores, pela Cedente e pelo Agente de Conciliação, nos termos do Contrato de Cessão, e, que serão repassados à Conta de Arrecadação e, posteriormente, à Conta Autorizada da Classe.
"Subclasse"	significa indistintamente as subclasses de Cotas da Classe, sendo elas as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinada Júnior.
"Subclasse Mezanino"	significa a subclasse das Cotas Mezanino.
"Subclasse Sênior"	significa a subclasse das Cotas Seniores.
"Subclasse Subordinada Júnior"	significa a subclasse das Cota Subordinadas Júnior.
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração mensal devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração mensal devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, calculada nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	significa o previsto no item 5.3 do Anexo.
"**Taxa Mínima de Aquisição**"	Significa a taxa mínima de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme calculada nos termos do Contrato de Cessão.
"**Termo de Adesão**"	significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	significa o documento elaborado pelo Administrador, a cada cessão de Direitos Creditórios.
"Termo de Cessão Infoprodutor"	significa o documento formalizado pelo Cedente e pelo Infoprodutor, a cada cessão de Direitos Creditórios.
"Termo de Cessão Fiduciária"	significa cada termo de cessão fiduciária formalizado entre a Cedente e o Infoprodutor, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária do Infoprodutor, a cada cessão fiduciária, em garantia, de Direitos Creditórios.
"Termo de Compra"	significa o "*Termo de Compra de Produto Digital*" celebrado entre o Devedor e o Infoprodutor.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO VI
POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. ESCOPO E APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se ao processo de concessão e gestão de crédito do Cedente e abrange:

- a análise e aprovação inicial do cadastro do Infoprodutor;
- a definição e revisão periódica do limite de crédito por Infoprodutor;
- o monitoramento contínuo do risco da carteira cedida;
- as alçadas de aprovação e o funcionamento do comitê de crédito do Cedente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO INFOPRODUTOR

Para ser elegível à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Infoprodutor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ser infoprodutor, isto é, pessoa jurídica produtora e comercializadora de produtos ou serviços digitais; e
- utilizar a ferramenta de vendas de parcelamento via boletos da TMB como meio de recebimento das suas vendas.

3. LIMITE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Infoprodutor será definido pelo Gestor e Cedente com base nas características da carteira ativa do Infoprodutor, observados os seguintes parâmetros:

- **Valor máximo:** o limite de crédito será de até 40% (quarenta por cento) do valor total a receber da carteira ativa do Infoprodutor, calculado sobre o saldo dos Direitos Creditórios vigentes e adimplentes no momento da análise.

O limite de crédito poderá ser reduzido ou suspenso a qualquer tempo sempre que identificada deterioração do perfil de risco do Cedente, aumento relevante da inadimplência da carteira ou descumprimento de obrigações contratuais.

4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

As decisões de crédito considerarão diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- **Faturamento atual e projetado do Infoprodutor**, considerando a sazonalidade de receitas e a consistência dos lançamentos;
- **Índices de inadimplência** da carteira do Infoprodutor, avaliados tanto em termos de volume quanto de valor;
- **Volume de valores a receber**, representado pelo saldo total da carteira ativa de Direitos Creditórios do Infoprodutor;
- **Risco da carteira**, aferido pela composição dos Devdores, pelo prazo médio dos recebíveis e pela concentração por produto ou canal de venda;
- **Histórico mercadológico** do Infoprodutor, incluindo tempo de atuação no mercado digital, reputação junto a plataformas de pagamento e consistência de operações;
- **Informações internas**, como a estimativa de receita da carteira elaborada pelo Gestor e Cedente com base em dados históricos e informações fornecidas pelo Infoprodutor.

5. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA ANÁLISE

A análise de crédito do Infoprodutor será realizada com base na seguinte documentação mínima:

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

- Contrato social e eventuais alterações (sociedades limitadas) ou estatuto social consolidado e ata da última Assembleia Geral (sociedades por ações);
- Comprovante de inscrição no CNPJ com situação cadastral ativa;
- Relatório de inadimplência da carteira ativa, emitido pela plataforma;
- Referências comerciais e bancárias;
- Consulta ao SERASA e/ou SPC realizada por analista de crédito.

O Agente de Cobrança poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessário para uma avaliação adequada do risco. A ausência ou inconsistência de qualquer documento poderá resultar na suspensão da análise até regularização.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO VII
POLÍTICA DE COBRANÇA

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

Os Direitos Creditórios serão classificados conforme o nível de atraso e o perfil de risco do Devedor, possibilitando a priorização e o direcionamento adequado dos esforços de cobrança.

Faixa	Dias de Atraso	Classificação de Risco	Ação Prioritária
D+1 a D+2	Até 2 dias	Baixo Risco	Lembrete automático (WhatsApp / e-mail / SMS)
D+3 a D+29	3 a 29 dias	Médio Risco	Cobrança ativa (contato direto com o Sacado)
D+30 a D+89	30 a 89 dias	Alto Risco	Cobrança extrajudicial intensificada; negativação e protesto
D+90 ou mais	90 dias ou mais	Perda Provável	Avaliação para cobrança judicial e/ou write-off

A categorização de risco poderá ser ajustada pelo Agente de Cobrança a qualquer tempo, de acordo com o comportamento histórico do Devedor, o cenário macroeconômico e as diretrizes estratégicas do Fundo.

2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

2.1. Fases e Canais de Cobrança

A cobrança seguirá um fluxo escalonado, com intensidade crescente conforme o tempo de atraso:

Fase 1 – Lembrete (D+1 a D+2): Envio de comunicação automática ao Devedor por WhatsApp, e-mail e/ou SMS, informando sobre o vencimento em aberto e disponibilizando o link/boleto para pagamento.

Fase 2 – Cobrança Ativa (D+3 a D+29): Contato direto do Agente de Cobrança com o Devedor por telefone (discador), WhatsApp e e-mail. O Agente de Cobrança deverá registrar todas as interações no sistema de gestão de crédito.

Fase 3 – Cobrança Extrajudicial Formal (D+30 a D+89): Envio de notificação extrajudicial formal ao Devedor (e, quando cabível, ao Infoprodutor na qualidade de coobrigado), com prazo definido para regularização. Nesta fase, são acionados os procedimentos de negativação e protesto.

Fase 4 – Cobrança Judicial (D+90 em diante): Após esgotamento das tentativas extrajudiciais, o Gestor, em conjunto com o Administrador, avaliará a viabilidade econômica do ajuizamento de ação de cobrança, conforme critérios detalhados na Seção 5.

Todas as interações e tentativas de contato deverão ser registradas no sistema de gestão adotado pelo Gestor, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

3. NEGATIVAÇÃO

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

A negativação consiste no registro do Devedor inadimplente em *bureaus* de proteção ao crédito (SPC Brasil / Boa Vista Serviços e/ou Serasa Experian), dificultando a obtenção de crédito pelo devedor até a regularização da dívida.

3.1. Critérios para Negativação

- A negativação poderá ser realizada a partir de D+30, após prévia notificação do Devedor com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para regularização, conforme exigido pelo Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.
- O Agente de Cobrança ou o Gestor será responsável pelo envio da notificação prévia, com registro da tentativa de contato no sistema de gestão.

3.2. Cancelamento da Negativação

- **Pagamento integral:** quitado o saldo devedor (principal, juros e encargos), a solicitação de baixa será enviada ao bureau em até 3 (três) dias úteis.
- **Renegociação:** mediante assinatura do aditivo e pagamento da primeira parcela do acordo, a baixa da negativação poderá ser solicitada a critério do Gestor ou Cedente.

4. PROTESTO EM CARTÓRIO

O protesto em cartório de títulos e documentos é medida formal adotada para oficializar o inadimplemento do Devedor, gerando restrição e servindo como instrumento de pressão para a recuperação do crédito.

4.1. Critérios para Protesto

- O protesto será considerado a partir de D+30, observadas as condições previstas na Lei nº 9.492/1997 e as diretrizes operacionais do Gestor.
- Deverá ser avaliado o custo-benefício do protesto frente ao valor do Direito Creditório, sendo recomendado para saldos acima de valor mínimo a ser definido pelo Agente de Cobrança em normativo interno.

4.2. Cancelamento do Protesto

O cancelamento (sustação) do protesto dar-se-á mediante quitação integral da dívida ou formalização de acordo de renegociação, ficando a cargo do Devedor arcar com as custas cartorárias de cancelamento, salvo disposição em contrário aprovada pelo Gestor.

5. COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial será avaliada para os Direitos Creditórios com prazo de inadimplência igual ou superior a 90 (noventa) dias, após o esgotamento dos esforços extrajudiciais ou quando a conduta do Devedor indicar que a via judicial é o meio mais eficaz de recuperação.

5.1. Critérios de Viabilidade

A decisão de ajuizar ação de cobrança levará em conta, no mínimo:

- o valor do saldo devedor em relação ao custo estimado do processo judicial;
- a existência de patrimônio ou garantias executáveis do Devedor;
- o prazo prescricional aplicável ao título ou instrumento de crédito;
- a probabilidade de êxito e o tempo estimado de recuperação.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

ANEXO VIII
POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administrador e custodiante da Classe e do Fundo ("Administrador"), para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489").

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489 e artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 ("Resolução CMN 2.682").

2. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA OPERAÇÃO E PROVISIONAMENTO

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviada pelo Agente de Cobrança. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Dias em Atraso	Percentual de provisão
Até 45d	0.0%
Acima de 45d	100%

3. DO CÁLCULO PARA PROVISIONAMENTO DE PERDAS DA CLASSE

Direitos Creditórios

Para fins de cálculo de provisão, o nível de atraso será apurado individualmente Direito Creditório por meio do confronto entre:

- a data de vencimento da parcela do Direito Creditório e
- a data de apuração adotada pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320

Em caso de inadimplemento ou atraso, o provisionamento deverá ser calculado conforme as faixas de atraso definidas na metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador.

4. EFEITO VAGÃO

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, o Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito com a Classe, a régua de PDD correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida régua de PDD entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

5. BAIXA PARA PREJUÍZO – *WRITE OFF*

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

(i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias; ou

(iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

6. DA REVISÃO DA POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS

O Administrador, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de perdas da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("Revisão da PDD").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD da Classe.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7C474F3D-1EDD-850E-8311-4EF4D906D320
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: FIDC TMB - 1ª Emissão - IPA (v. final).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 82
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Marcela Rosado Manzanares
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
mmanzanares@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 177.69.170.169

Rastreamento de registros

Status: Original
25/09/2026 19:48:02
Portador: Marcela Rosado Manzanares
mmanzanares@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Pereira Martins ID: 381.851.958-70 Cargo do Signatário: Diretor carlos@vert-capital.com Diretor Carlos Pereira Martins Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 38185195870 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870	DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.72.2.9 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 25/09/2026 19:51:24 Reenviado: 25/09/2026 20:09:21 Reenviado: 28/09/2026 08:51:37 Visualizado: 28/09/2026 10:05:12 Assinado: 28/09/2026 10:06:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/03/2022 13:59:21 ID: 260136ff-48fd-450d-bc25-567211228383		
Paulo José Moreira ID: 066.445.748-74 Cargo do Signatário: Procurador paulo.moreira@vert-capital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 06644574874 Cargo do Signatário: Procurador Assunto: CN=PAULO JOSE MOREIRA:06644574874	Assinado por: Paulo José Moreira 84B9DD0A310449C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 34.229.81.58 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 25/09/2026 19:51:23 Reenviado: 25/09/2026 20:09:22 Reenviado: 28/09/2026 08:51:38 Visualizado: 28/09/2026 08:51:54 Assinado: 28/09/2026 09:28:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/10/2025 15:51:48 ID: cf77780d-a1a3-47cf-89db-81f3c6a5732a		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/09/2026 19:51:24
Entrega certificada	Segurança verificada	28/09/2026 08:51:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/09/2026 09:28:42
Concluído	Segurança verificada	28/09/2026 10:06:50
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.